LEI Nº 563/80

INSTITUI A BANDEIRA COMO SÍMBOLO DO MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO.

ALECRIDES SANT'ANNA DE MORAES, Prefeito Municipal de Santo Augusto, RS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituída, como símbolo do Município, a Bandeira com a forma e descrições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - A Bandeira de Santo Augusto terá as cores branca, vermelha, amarela e verde, constituídas a branca e a amarela de dois trapézios, com linhas verticais ligando os ângulos internos e externos, respectivamente e a vermelha e verde de dois triângulos escalenos com um dos lados ligando os lados superior e inferior, respectivamente, representando:

a) o branco, a paz e a fé da comunidade Santo-augustense;

b) o vermelho, a força do trabalho e a bravura de seu povo;

c) o verde, os campos verdejantes e a agricultura;

d) o amarelo, a riqueza tirada da terra, constituída das atividades rurícolas.

Parágrafo único - No centro do trapézio branco, na extremidade interna da Bandeira, figurará o Brasão do Município.

Art. 3º - A feitura da Bandeira obedecerá a seguinte regra:

I - Para cálculo das dimensões, tomar-se-á por base a largura desejada, dividindo-se em 12 (doze) partes iguais. Cada uma das partes será considerada um módulo.

II - O comprimento será de 18 (dezoito) módulos.

III - O triângulo escaleno vermelho da extremidade superior, é formado por uma linha que liga os ângulos superiores internos e externos; outra linha que parte do ângulo superior interno, seguindo para baixo 4(quatro) módulos, distanciando-se 6(seis) módulos de extremidade interna da Bandeira e, daí, seguindo a terceira linha para cima, percorrendo 12(doze) módulos, até encontrar o ângulo superior externo da Bandeira.

IV - O triângulo escaleno verde da extremidade inferior, é formado por uma linha que liga os ângulos inferiores internos e externos; outra linha que parte do ângulo inferior interno, seguindo para cima 4(quatro) módulos, distanciando-se 6(seis) módulos da extremidade interna da Bandeira e, daí, seguindo a terceira linha, percorrendo 12(doze) módulos, até encontrar o ângulo inferior externo da Bandeira.

V- O trapézio amarelo tem duas paralelas verticais, uma ligando os ângulos, superior e inferior externo da Bandeira, e outra de 4 (quatro) módulos, afastada 12 (doze) módulos da anterior e 4 (quatro) módulos das extremidades inferior e superior da Bandeira;

partindo daí, duas linhas oblíquas, simétricas, até encontrar os ângulos das extremidades externas da Bandeira.

VI - O trapézio branco tem duas paralelas verticais, uma ligando os ângulos superior e inferior interno da Bandeira e outra de 4 (quatro) módulos, afastada 6 (seis) módulos da anterior e 4 (quatro) módulos das extremidades, inferior e superior da Bandeira; Partindo, daí, duas linhas oblíquas simétricas até encontrar os ângulos das extremidades internas da Bandeira.

VII - Ao centro do trapézio branco, o Brasão do Município em suas cores naturais, com 4 (quatro) módulos de largura por 5 (cinco) módulos de altura, distanciado 1 (um) módulo da extremidade interna da Bandeira e 3 1/2 (três e meio) módulos das extremidades superior e inferior da Bandeira.

Art. 4º - É obrigatório o uso da Bandeira do Município:

I - no Gabinete do Prefeito;

II - no recinto da Câmara Municipal;

III - na parte fronteira do prédio sede do Executivo e da Câmara Municipal nos feriados nacionais, municipais e nos dias festivos.

Parágrafo único - Adotar-se-á, para os efeitos deste artigo, os mesmos critérios e ritos estabelecidos pela legislação dos símbolos nacionais, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, em 06 de maio de 1980.

ALECRIDES SANT'ANNA DE MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

EGMAR UMBERTO SANT'ANNA DE MORAES
Chefe de Gabinete